



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto Educacional Wilkson Lima S/C Ltda		
<b>EMENTA:</b> Credencia o Instituto Educacional Wilkson Lima S/C Ltda, nesta capital, autoriza o curso de educação infantil e reconhece o de ensino fundamental, até 31.12.2005.		
<b>RELATORA:</b> Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 00045116-9	<b>PARECER Nº</b> 1121/2002	<b>APROVADO EM:</b> 12.12.2002

### **I – RELATÓRIO**

Francisca Núbia Silva de Araújo, diretora do Instituto Educacional Wilkson Lima S/C Ltda, situado na Rua João Faustino, 100, Parque Jerusalém, CEP: 60731-340, nesta Capital, mediante processo Nº 00045116-9, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino e a autorização dos cursos de educação infantil e ensino fundamental.

A referida instituição pertence à Rede Particular de Ensino e foi registrada no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o Nº 01.570.734/0001-79.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A escola, ora em análise, atende ao que preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Nº 9.394/96, quanto à organização curricular, à duração do ano letivo e à carga horária anual; quanto à base nacional comum do currículo, a escola baseia-se pelo que preceitua o Conselho Nacional de Educação-CNE e pelas normas deste Conselho quanto ao credenciamento de instituição e à autorização.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Visto e relatado, verificamos que a documentação apresentada está em consonância com a legislação vigente, pelo que votamos favoravelmente ao credenciamento do Instituto Educacional Wilson Lima S/C Ltda, à autorização do curso de educação infantil e ao reconhecimento do de ensino fundamental, até 31.12.2005.

Ressaltamos que a escola deverá apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte dias), cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Nº 9.394/1996, acompanhado da ata assinada por todos os presentes e do currículo.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Parecer Nº 1121/2002

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 12 de dezembro de 2002.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**JORGELITO CALS DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	1121/2002
SPU	Nº	00045116-9
APROVADO EM:		12.12.2002

**MARCONDES ROSA DE SOUSA**

Presidente do CEC